



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: CONSULTA TÉCNICA.
PROCESSO LICITATÓRIO.
CREDENCIAMENTO. REQUISITOS À
LUZ DAS DIRETRIZES DO
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.**

I - DO RELATÓRIO

O Setor Municipal de Licitações, por intermédio de seu Chefe, encaminhou à Assessoria Jurídica Consulta Técnica, solicitando esclarecimentos acerca de duas dúvidas relacionadas às diretrizes estabelecidas no documento “DIRETRIZ DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO (PST) – PADRÃO 2023–2026”, especificamente no que se refere à definição e aos requisitos exigidos para a função de Acadêmico de Educação Física ou Esporte.

A consulta foi formulada em razão da existência de processo de credenciamento em vigor, destinado à contratação de profissionais que atenderão às demandas do Programa Segundo Tempo – PST.

Apresentam-se, assim, os seguintes questionamentos:

1. Contratação de profissional formado para a vaga de acadêmico:

Considerando que a diretriz do programa define a função como destinada a “estudante de graduação regularmente matriculado”, indaga-se se é possível a contratação de profissional já graduado em Educação Física ou Esporte para ocupar a função específica de apoio, mantendo-se a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e o desempenho de atribuições auxiliares, sob a orientação do professor responsável.

2. Formação acadêmica:

Caso positiva a resposta ao item anterior — ou ainda no tocante à qualificação do acadêmico em curso — questiona-se se há restrição ou preferência entre as modalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

de Bacharelado e Licenciatura, ou se profissional ou estudante vinculado ao Bacharelado pode atuar no programa, ou se a natureza pedagógica do PST restringe a atuação apenas a profissionais ou estudantes da Licenciatura.

Esses são os fatos. Passa-se à análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Após análise minuciosa do programa elaborado pelo Município de São Miguel do Anta/MG e aprovado pelo Ministério do Esporte para participação no programa federal denominado Programa Segundo Tempo – PST, bem como das diretrizes constantes nos documentos normativos que regem o referido programa, conclui-se, salvo melhor juízo, que:

A vaga destinada ao Acadêmico/Monitor deve ser preenchida, necessariamente, por estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, em curso de Educação Física ou área correlata à prática esportiva, não sendo admitida a contratação de profissional já graduado que não esteja cursando graduação nas áreas indicadas, sob pena de afronta às diretrizes do programa federal.

Ressalte-se que não há óbice para que o candidato à vaga já possua graduação anterior, seja na modalidade Bacharelado ou Licenciatura, desde que esteja, concomitantemente, regularmente matriculado em curso de graduação, mantendo vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior, atendendo, assim, ao requisito essencial estabelecido pelo programa.

No que se refere à modalidade do curso de graduação, verifica-se que as diretrizes do Programa Segundo Tempo não estabelecem distinção ou preferência entre Bacharelado e Licenciatura, sendo, portanto, admissível a atuação de acadêmicos regularmente matriculados em qualquer das duas modalidades.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que, à luz exclusiva das Diretrizes do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

Programa Segundo Tempo – PST, a vaga de Monitor/Acadêmico deve ser ocupada por estudante regularmente matriculado em curso de graduação em Educação Física ou área afim, sendo admitidas tanto a modalidade Bacharelado quanto a Licenciatura, desde que comprovado o vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel Do Anta - MG, 05 de janeiro de 2026.

GABRIEL DUTRA TEIXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MG 184.084